



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Próc. Nº 0958 JJ 4  
Fls. 02  
Resd. \_\_\_\_\_

Valinhos, aos 19 de março de 2014.

**Indicação nº 045/14**

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 008/14, autoria do Vereador João Moysés Abujadi, que "Institui a criação de um sistema de cadastramento "online" dos pacientes da rede pública de Valinhos", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa do Executivo.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

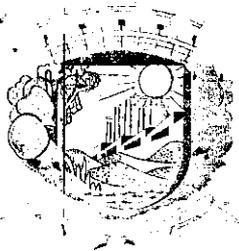
  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

**Exmo. Sr.**

**Clayton Roberto Machado**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos**

**Valinhos/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 0147114  
Fls. 03  
Data 12  
C.M.V.  
Proc. Nº 0958114  
Fls. 03  
Resp. 12

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO  
2013.

PROJETO DE LEI nº 09/14

## **"Institui a criação de um sistema de cadastramento online dos pacientes da rede pública de Valinhos."**

Art. 1º - Fica instituída a criação de um sistema de cadastramento online dos pacientes da rede pública do município de Valinhos, estado de São Paulo.

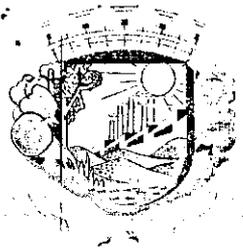
Art. 2º - O cadastramento deverá constar todos os dados pessoais do paciente, bem como o histórico de consultas, exames e procedimentos.

Art. 3º - Fica instituída a criação de um cartão individual e intransferível com um número de cadastro para cada paciente da rede pública. O cartão será o meio de acesso do profissional da saúde ao histórico do paciente.

Art. 4º - A Secretaria da Saúde será responsável pelo cadastramento do paciente.

Art. 5º - A responsabilidade da atualização do histórico do paciente é do profissional da saúde que fez o último atendimento. Cada profissional terá uma senha de acesso ao sistema.

Art. 6º - A responsabilidade da atualização dos dados pessoais fica a cargo do paciente. Para indicar possível mudanças, o paciente precisará procurar a Secretaria da Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 0147/14  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 0958/14  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Valinhos, aos            dias do mês de            de 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal